



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Nº: 298
Proc. nº: 19 11 de 13018
Rubrica: *Shirley*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, convoca a empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Ana Jansen, nº 02, Quadra 19, Sala 504, Edifício Mendes Frota, São Francisco, São Luís – MA, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2018**, cuja esta empresa foi vencedora.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará nas sanções previstas em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal – MA, 22 de Janeiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018

Recebi em 23/01/2019.

Marcelo S. Lopes
LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.652.130/0001-58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 191101-01/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo.

Contrato para “Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Direito Público, na área do direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal”, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38 com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 229 – CEP: 65.700-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, brasileiro, portador do CPF nº 618.581.353-03 e RG nº 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA.

1.2 - DA CONTRATADA

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.130/0001-58, Inscrição Municipal nº 55797005, com sede na Avenida Ana Jansen, nº 02, Quadra 19, Sala 504, Edifício Mendes Frota, São Francisco, São Luís – MA, neste ato representada por MARCONI DIAS LOPES NETO, portador da OAB/MA nº 6550, do CPF nº 847.655.343-91, e do RG 68264297-5 SSP/MA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 191101/2018, Tomada de Preço nº 008/2018, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - DO OBJETO – O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a contratação de Escritório de Advocacia para realização de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, na área do direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
C.A. nº: 300
Proc. nº: 19.11/2018
Rubrica: *Espele*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.2 – O presente objeto visa a execução dos serviços abaixo enumerados:

- I. Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao Município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;
- II. Acompanhamento de demandas no âmbito do Controle Externo, Secretarias e demais Entes Públicos, visando a prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem como prestar orientação quanto ao cumprimento das orientações expedidas pelos órgãos de controle;
- III. Assessoramento no âmbito da Gestão Pública Municipal, oferecendo aos Gestores Municipais suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico Governamental auxiliando na Gestão Orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrumentos de Gestão Municipal;
- IV. Suporte à atuação jurídica extrajudicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres técnicos jurídicos, atendimento via meios eletrônicos, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, podendo o fazer por escrito ou oral de acordo com a necessidade e urgência da demanda, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública.
- V. Assessoramento aos Gestores Públicos em geral com fulcro em atender a demanda do município, objetivando elucidar dúvidas e oferecer maior segurança nas decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos normativos, bem como assessorar a Procuradoria e Controladoria do Município em questões complexas.
- VI. Assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Constitucional, Financeiro, Orçamentário e Fiscal, visando atender a Administração Municipal e Secretarias.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – DA VIGÊNCIA

3.1.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

3.1.2 – O presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Referente aos serviços previstos no objeto constante no presente instrumento, o contratante pagará a contratada a importância global de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), a serem pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços executados.

MDLW



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

3.3.2 Não haverá sob hipótese, alguma pagamento antecipado.

3.3.3 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

3.3.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES:**4.1 Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;
- b) Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- e) Nomear fiscal para dirimir dúvidas;
- f) Dar aceitação nos serviços executados.

4.2 Compete à CONTRATADA:

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

- a) Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- b) Prestar os serviços de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- c) Atender às consultas solicitadas pelo CONTRATANTE;
- d) Emitir pareceres jurídicos, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 72 (horas), salvo caso de urgência solicitada;
- e) Protocolizar as peças jurídicas/administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- f) Disponibilizar equipe técnica para atendimento de consultas ou análise de demandas jurídicas de alta complexidade;

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- g) Deslocar até a sede da CONTRATANTE quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do Contratante;

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DA MULTA

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 191101/2018, sob a modalidade Tomada de Preço nº 008/2018, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019, sob rubrica: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003 – Manut. E Coord. das atividades da secretaria de administração; 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
N.º: 303
Proc. n.º: 19/11/01/2018
Rubrica: Amade

CLÁUSULA IX – DOS ACRÉSCIMOS

9.1 - A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bacabal – MA, 23 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018

CONTRATADA:

MARCONI DIAS LOPES NETO
MARCONI DIAS LOPES NETO
Representante Legal
OAB/MA 6.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
n.º: 304
Proc. n.º: 19.11.01/2018
Rubrica: Quilce

ORDEM DE SERVIÇOS

À

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Ana Jansen, n.º 02, Quadra 19, Sala 504, Edifício Mendes Frota, São Francisco.
São Luís – MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Direito Público, na área do direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal no município de Bacabal/MA, de acordo com a Tomada de Preços n.º 008/18, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 23 de Janeiro de 2019.

Bacabal – MA, 23 de Janeiro de 2019,

Davi Brandão Farias

DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018

Recebi em 23/01/2019.

Marcelo D. Lopes
LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.652.130/0001-58